Docusign Envelope ID: 0C0E7E46-50E4-417F-9D52-80657FBF1D05

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FACTA CONSIGNADO INSS
CNPJ nº 35.946.113/0001-69

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024

1. **Data, hora e local**: realizada às 11 (onze) horas do dia 18 de novembro de 2024, na sede da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("**Administradora**"), na qualidade de administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FACTA CONSIGNADO INSS**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.946.113/0001-69 ("**Fundo**"), de modo exclusivamente eletrônico.

2. **Convocação:** edital de convocação disponibilizado aos cotistas do Fundo ("**Cotistas**") por meio de correio eletrônico no dia 8 de novembro de 2024, e disponibilizada nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais.

3. **Presença**: presentes os Cotistas representantes de: **(a)** 67,2% (sessenta e sete inteiros e dois décimos por cento) das cotas seniores em circulação do Fundo ("**Cotas Seniores**"); **(b)** 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) das cotas subordinadas mezanino em circulação do Fundo ("**Cotas Mezanino**"); e **(c)** 65,1% (sessenta e cinco inteiros e um décimo por cento) das cotas subordinadas júnior em circulação do Fundo ("**Cotas Subordinadas Júnior**"), totalizando 65,3% (sessenta e cinco inteiros e três décimos por cento) das cotas em circulação do Fundo, conforme lista de presença constante no **Anexo I** à presente ata ("**Cotistas Presentes**"); e **(d)** Integral Investimentos Ltda., na qualidade de gestora do Fundo ("**Gestora**" e, em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**").

4. **Mesa**: presidente: Marcelo Giraudon; e secretário(a): Tamyris Siqueira.

5. **Ordem do dia**: deliberar sobre **(a)** a alteração do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"),inclusive para adequá-lo às disposições da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, notadamente no tocante **(1)** a confirmação da constituição do Fundo com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas; **(2)** a manutenção do regime de responsabilidade limitada dos Cotistas ao valor por eles subscrito e a inclusão da cláusula 20 da nova versão do Regulamento ("**Novo Regulamento**"), referente à verificação do Patrimônio Líquido negativo, nos termos dos artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; **(3)** a mudança da

Docusign Envelope ID: 0C0E7E46-50E4-417F-9D52-80657FBF1D05

denominação do Fundo para **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS FACTA CONSIGNADO INSS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**; **(4)** a adequação das obrigações e das vedações dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços ao disposto na Resolução CVM nº 175/22, nas cláusulas 5, 8, 11, 12, 19, no Suplemento B e no Suplemento F do Novo Regulamento, incluindo, sem limitação, os procedimentos de verificação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, que passarão a ser de responsabilidade da Gestora; **(5)** a delimitação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços e os parâmetros para a aferição de tal responsabilidade, no item 5.8 do Novo Regulamento; **(6)** a modificação da política de investimento do Fundo, nas cláusulas 10 a 13 do Novo Regulamento, para, entre outros, prever a possibilidade de alienação, pelo Fundo, dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive à Cedente e às suas respectivas partes relacionadas, bem como os procedimentos e limites aplicáveis;**(7)** a inclusão do Índice de Subordinação, bem como dos procedimentos para o reenquadramento do Índice de Subordinação, conforme o item 15.6 do Novo Regulamento; **(8)** a alteração da forma de cálculo do valor unitário das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, na cláusula 16 do Novo Regulamento**(9)** a alteração da forma de Amortização do Principal das Cotas Mezanino, no item 17.3.2 do Novo Regulamento; **(10)** a atualização das matérias de competência privativa da Assembleia e a adequação dos procedimentos de convocação, instalação e deliberação da Assembleia às disposições da Resolução CVM nº 175/22, na cláusula 21 do Novo Regulamento, em especial para **(i)** definir os critérios de apuração dos quóruns na Assembleia; e **(ii)** autorizar o exercício do direito de voto na Assembleia pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços, por seus respectivos sócios, diretores e empregados e pelas partes relacionadas a cada um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotista titular de Cotas Mezanino ou Cotas Juniores;**(11)** os ajustes nos procedimentos referentes aos Eventos de Avaliação e nos Eventos de Liquidação, previstos nas cláusulas 23 e 24 do Novo Regulamento; e **(12)** a adequação dos encargos do Fundo à Resolução CVM nº 175/22 e a inclusão de novos encargos do Fundo, no item 25.1 do Novo Regulamento referentes **(i)** aos custos incorridos com a adaptação do Fundo à legislação e à regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, a Resolução CVM nº 175/22; e **(ii)** às despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco, do Custodiante, do Controlador, do Agente Verificador, do *Servicer* e do Agente de Cobrança;

6. Deliberações:

(a) os Cotistas Presentes, representantes de **(1)** 67,2% (sessenta e sete inteiros e dois décimos por cento) das Cotas Seniores; **(2)** 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino; e **(3)** 65,1% (sessenta e cinco inteiros e um décimos por cento) das Cotas Subordinadas Júnior, totalizando 65,3% (sessenta e cinco inteiros e três décimos por cento) das cotas do Fundo em circulação, aprovaram a alteração do Regulamento para, entre

Docusign Envelope ID: 0C0E7E46-50E4-417F-9D52-80657FBF1D05

outros fins, adequá-lo às disposições da Resolução CVM nº 175/22, notadamente no tocante a:

(1) a confirmação da constituição do Fundo com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas;

(2) a manutenção do regime de responsabilidade limitada dos Cotistas ao valor por eles subscrito e a inclusão da cláusula 20 do Novo Regulamento, referente à verificação do Patrimônio Líquido negativo, nos termos dos artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(3) a mudança da denominação do Fundo para **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS FACTA CONSIGNADO INSS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

(4) a adequação das obrigações e das vedações dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços ao disposto na Resolução CVM nº 175/22, nas cláusulas 5, 8, 11, 12, 19 no Suplemento B e no Suplemento F do Novo Regulamento, incluindo, sem limitação, os procedimentos de verificação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, que passarão a ser de responsabilidade da Gestora;

(5) a delimitação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços e os parâmetros para a aferição de tal responsabilidade, no item 5.8 do Novo Regulamento;

(6) a modificação da política de investimento do Fundo, nas cláusulas 10 a 13 do Novo Regulamento, para, entre outros, prever a possibilidade de alienação, pelo Fundo, dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive à Cedente e às suas respectivas partes relacionadas, desde que mediante prévia aprovação da Assembleia, bem como os procedimentos e limites aplicáveis;

(7) a inclusão do Índice de Subordinação Mezanino, bem como dos procedimentos para o reenquadramento do Índice de Subordinação, conforme o item 15.6 do Novo Regulamento;

(8) a alteração da forma de cálculo do valor unitário das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, na cláusula 16 do Novo Regulamento;

(9) a alteração da forma de Amortização do Principal das Cotas Mezanino, no item 17.3.2 do Novo Regulamento;

Docusign Envelope ID: 0C0E7E46-50E4-417F-9D52-80657FBF1D05

(10) a atualização das matérias de competência privativa da assembleia de cotistas do Fundo e a adequação dos procedimentos de convocação, instalação e deliberação da assembleia de cotistas do Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175/22, na cláusula 21 do Novo Regulamento, em especial para:

(i) definir os critérios de apuração dos quóruns na assembleia de cotistas do Fundo; e

(ii) autorizar o exercício do direito de voto na assembleia de cotistas do Fundo pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços, por seus respectivos sócios, diretores e empregados e pelas partes relacionadas a cada um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotista titular de Cotas Mezanino ou Cotas Juniores;

(11) os ajustes nos procedimentos referentes aos Eventos de Avaliação e nos Eventos de Liquidação, previstos nas cláusulas 23 e 24 do Novo Regulamento; e

(12) a adequação dos encargos do Fundo à Resolução CVM nº 175/22 e a inclusão de novos encargos do Fundo, no item 25.1 do Novo Regulamento, referentes:

(i) aos custos incorridos com a adaptação do Fundo à legislação e à regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, a Resolução CVM nº 175/22; e

(ii) às despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco, do Custodiante, do Controlador, do Agente Verificador, do *Servicer* e do Agente de Cobrança;

(b) os Cotistas Presentes, representantes de **(1)** 67,2% (sessenta e sete inteiros e dois décimos por cento) das Cotas Seniores; **(2)** 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino; e **(3)** 65,1% (sessenta e cinco inteiros e um décimo por cento) das Cotas Subordinadas Júnior, totalizando 65,3% (sessenta e cinco inteiros e três décimos por cento) das cotas do Fundo em circulação, aprovaram o inteiro teor da nova versão do Regulamento ("**Novo Regulamento**"), constante no **Anexo II** da presente ata, contemplando, entre outras, as alterações aprovadas no item 6(a) acima e as demais modificações delas decorrentes, inclusive na cláusula 9 do Novo Regulamento, referente aos fatores de risco; e

(c) os Cotistas Presentes, representantes de **(1)** 67,2 % (sessenta e sete inteiros e dois décimos por cento) das Cotas Seniores; **(2)** 51,3% (cinquenta e um inteiros e três

Docusign Envelope ID: 0C0E7E46-50E4-417F-9D52-80657FBF1D05

décimos por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino; e **(3)** 65,1% (sessenta e cinco inteiros e um décimo por cento) das Cotas Subordinadas Júnior, totalizando 65,3% (sessenta e cinco inteiros e três décimos por cento) das cotas do Fundo em circulação, autorizaram os Prestadores de Serviços Essenciais a adotarem todas as medidas e celebrarem quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações previstas nos itens 6(a) e (b) acima.

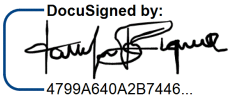
7. Encerramento: nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Os termos utilizados nesta ata, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Suplemento A do Novo Regulamento.

Docusign Envelope ID: 0C0E7E46-50E4-417F-9D52-80657FBF1D05

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2024.





Marcelo Giraudon
Presidente

Tamyris Siqueira
Secretário(a)





OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora





INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.
Gestora